

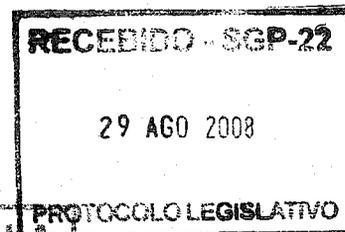


PL 558/2008  
*Prefeitura do Município de São Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de agosto de 2008

*Ofício A. J. L. nº 196/08*



CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que objetiva autorizar o Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, ante as justificativas a seguir apresentadas.

Considerando, dentre outras razões, a pendência jurídica que ora se encontra sob o exame do Supremo Tribunal Federal, referente à definição do ente federativo titular dos serviços públicos de saneamento básico, se o Estado-membro ou o Município (artigos 25 e 30 da Constituição Federal), bem assim a necessidade de garantir não apenas a estabilidade da prestação desses serviços na Cidade de São Paulo, mas também a realização de investimentos adicionais na área, a Prefeitura e a Companhia de Saneamento Básico do Estado – SABESP celebraram, em 14 de novembro de 2007, convênio objetivando estabelecer ações de saneamento básico e ambiental, compreendendo os Programas Pura, Córrego Limpo, Córrego Pirajussara, Mananciais, Parque da Integração, Áreas Desafetadas, Áreas de Risco e Educação Ambiental.

Por força do disposto na Subcláusula “2.5” do aludido Convênio, o Município comprometeu-se a encaminhar a esse Legislativo projeto de lei com o escopo de obter autorização para a celebração do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa Metropolitano, desde que as partes (o Município e a SABESP) tenham acordado sobre os termos e condições do equacionamento de suas desavenças



financeiras, cabendo-lhes, em conjunto com o Estado de São Paulo, discutir as bases desses novos ajustes (Convênio de Cooperação e Contrato de Programa Metropolitano), visando à estabilidade da prestação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, do serviço de saneamento básico na Cidade de São Paulo, por meio da gestão associada de serviço público pelos dois entes federados (o Município de São Paulo e o Estado de São Paulo), conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, observadas as diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o disposto da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, relativa ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos a que se refere o artigo 175 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a propositura colima regulamentar o oferecimento compartilhado do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de São Paulo, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, desde que:

- os investimentos a serem realizados pela SABESP sejam definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, que poderão constituir, para esse efeito, um Comitê Gestor composto por representantes indicados pelos dois entes;
- os investimentos previstos no acordo sejam completamente amortizados no decorrer da execução do ajuste que for celebrado com a SABESP, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário não pactuados inicialmente;
- a SABESP e o Município cheguem a um acordo sobre os valores a serem transferidos a este último a título de contrapartida.

De outra lado, os ajustes autorizados nos termos da presente mensagem abrangerão as seguintes atividades:

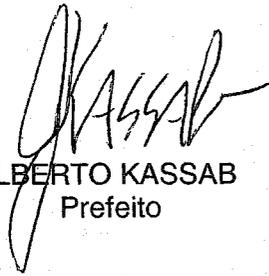
- a proteção de mananciais em articulação com os demais órgãos do Estado e do Município;
- a captação, adução e tratamento de água bruta;
- a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
- a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.



No que concerne à regulação e à fiscalização do ajustes, está prevista a possibilidade dessas funções serem exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, criada pela Lei Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, ressalvadas as competências do Estado e do Município.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparada nas razões que a fundamentam, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
GGSM/bam  
Sabesp OF